



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 101/IEF/NAR PATROCINIO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0028156/2020-89

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Nº do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo		
Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente	2100.01.0028156/2020-89	07/08/2020	NAR- Patrocínio		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
2.1 Nome: Kleber Elias Tavares	2.2 CPF/CNPJ: 264.911.336-72				
2.3 Endereço: Rua Afonso Pena Junior, nº 303, Apto nº 301	2.4 Bairro: Cidade Nova				
2.5 Município: Belo Horizonte	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31170-110			
2.8 Telefone(s): (34) 3061-7373	2.9 E-mail: contato@preservarambiental.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
3.1 Nome: Kleber Elias Tavares	3.2 CPF/CNPJ: 264.911.336-72				
3.3 Endereço: Rua Afonso Pena Junior, nº 303, Apto nº 301	3.4 Bairro: Cidade Nova				
3.5 Município: Belo Horizonte	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31170-110			
3.8 Telefone(s): (34) 3061-7373	3.9 E-mail: contato@preservarambiental.com.br				
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
4.1 Denominação: Fazenda Catulê	4.2 Área Total (ha): 86,9224				
4.3 Município/Distrito: Serra do Salitre	4.4 INCRA (CCIR):				
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Comarca: Patrocínio	41.714	Livro: 2	Folha: 174		

Número do Recibo do CAR:

MG-3166808-2765.AA05.6A37.4E61.AC51.6BE3.E5B4.9179

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 349.645	Datum: Sirgas 2000
	Y(7): 7.892.676	Fuso: 23 K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Total	
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)	Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente	0,0393	ha

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Intervenção com Supressão em Área de Preservação Permanente	0,0393	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias**Área (ha)**

--	--

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão Vegetal Nativa	Sirgas 2000	23 K	349.645	7.892.676

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto: Irrigação	Especificação Infraestruturas para captação hídrica	Área (ha)
		0,0393

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Madeira	Lenha Nativa	5,0	M ³

1.HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 07/08/2020Data da vistoria: 27/05/2022Data de solicitação de informações complementares: 01/06/2022 e 04/07/2022Data do recebimento de informações complementares: 21/06/2022 e 06/07/2022Data de emissão do parecer técnico: 09/08/2022**2.OBJETIVO**

O objetivo desse parecer é analisar a intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0393 ha. É pretendido com a intervenção a construção de casa de bombas para implantação de sistema de captação e bombeamento de água para irrigação, bem como abertura de estrada de acesso e passagem de tubulação e rede elétrica.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Catulês com matrícula 41.714 e área total de 86,9214 há, localizado no município de Serra do Salitre, tendo como proprietário o Sr Kléber Elias Tavares.

O local da intervenção é considerado de preservação permanente porque as futuras instalações ficarão a menos de 50 metros do Rio Paranaíba, que possui largura superior a 10 e inferior a 50 metros.

Foi apresentado Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as atividades de culturas anuais e bovinocultura extensiva e de confinamento.

O imóvel rural possui reserva legal averbada com o percentual de 20% totalizando uma gleba contínua de 17,3872 há que é conectada a toda área de preservação permanente da fazenda. A reserva é caracterizada por cerrado e algumas partes cerrado denso. Também na área de reserva consta

aproximadamente 2,1371 há de pasto, em duas glebas descontínuas, porém essas áreas são cercadas por vegetação nativa que também compõe a reserva legal. Sendo assim, não será exigido retirar essa área de 2,1371 há da reserva, pois o proprietário não poderia fazer uso da mesma, já que não teria acesso por estarem em meio a vegetação nativa. Será então exigido como condicionante vinculada a este processo a elaboração e execução de PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- nesta área de 2,1371 ha, no prazo de até 12 meses após a emissão do DAIA. A reserva legal do imóvel está cadastrada no CAR com número MG-3166808-2765.AA05.6A37.4E61.AC51.6BE3.E5B4.9179. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção com supressão de vegetação nativa em área de 0,0393 há de preservação permanente, através da instalação de infraestruturas e equipamentos para a implementação da atividade de irrigação.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e o solo é do tipo latossolo vermelho e vermelho amarelo.

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e o Laudo de Justificativa Técnica Locacional, sendo os mesmos de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Tiago José Vieira, CREA 225.935 e ART 1420200000004792287.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 463,95 (Quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Taxa florestal: Valor R\$ 25,98 (Vinte e cinco reais e noventa e oito centavos).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema e Muito Alta. Em consulta foi verificado que a Ictiofauna foi o único grupo faunístico a ter prioridade de conservação alta, o que levou a ter uma prioridade de conservação Extrema e Muito alta pelo Biodiversitas

- Unidade de conservação: não se aplica

- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais e Bovinocultura Extensiva e de Confinamento

- Atividades licenciadas: Culturas Anuais para 30,00 ha, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 213/2017 por meio do código G-01-03-1; Bovinocultura em regime extensivo com 15,00 há de pastagem, com o código G-02-07-0 e Bovinocultura em regime de confinamento para 250 cabeças, com código G-02-08-9.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento para as três atividades citadas acima.
- Número do documento: 008/2021 com validade até 26/02/2026.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 27/05/2022. A área solicitada para intervenção é composta por mata ciliar com vários arbustos e árvores de pequeno e médio porte e algumas de porte grande, além de espécies herbáceas e de cipós. No local demarcado para a intervenção foi verificado baixo adensamento de espécies vegetais arbóreas e com isso o impacto na vegetação não será expressivo. Não foi verificada a ocorrência de árvores protegidas por lei ou ameaçadas de extinção. O volume de madeira resultante da intervenção será de aproximadamente 5 m³, que será utilizado no próprio imóvel. Também não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas na propriedade. Durante vistoria foram também verificadas as glebas de reserva legal, no qual já houve citação no item 3 deste Parecer.

Como medida compensatória pela intervenção foi exigido o PTRF-Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- na proporção 2:1. O projeto apresentado foi elaborado pela bióloga Kelly Cristina Andrade Amorim, CRBio 049148/04 e ART 20221000109048. Deverá então, ser recomposta uma área de preservação permanente de 0,0791ha localizada nas coordenadas geográficas 349.607 / 7.892.632 no prazo de até 12 meses após a concessão do DAIA. Portanto, além de executar este PTRF como medida compensatória, o proprietário também deverá elaborar e executar o PTRF em área de 2,1371 há de reserva legal, conforme já explanado no item 3 deste parecer.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano e suave ondulado.
- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho e Vermelho Amarelo.
- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e é banhada em grande parte pelo Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção é caracterizado por mata ciliar em bom estado de preservação.
- Fauna: *De acordo com relatos do vizinho, há ocorrência de Lobo Guará, Cascavel, Jibóia e diversas espécies de aves.*

5.ANÁLISE TÉCNICA

O proprietário possui outorga de direito do uso dos recursos hídricos de domínio da União para realizar a irrigação em até 50,00 há. Esta outorga de nº 2057 de 14 de dezembro de 2018 foi emitida pela ANA-Agência Nacional de Águas- e tem validade até 14/12/2028.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a implantação de estruturas que possibilite a irrigação de lavouras anuais na propriedade, além da lei 20.022/13 considerar a implantação de infraestrutura necessária a condução de água para irrigação uma atividade de interesse social. A meu ver a intervenção não acarretará em significativos impactos ambientais para fauna ou flora e cabe ressaltar que a intervenção será em 0,0393 ha em um total de 14,6687 ha de área de preservação permanente presente no imóvel rural.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.

6.CONTRÔLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0028156/2020-89

Ref.: Intervenção em APP Com Supressão de Vegetação Nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por **KLEBER ELIAS TAVARES**, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0393 hectare** no imóvel rural denominado “Fazenda Catulés”, localizado no município de Serra do Salitre, matriculado sob o número 41.714 no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade possui, segundo o Parecer Técnico, área total de 86,9224 hectares e **RESERVA LEGAL** equivalente a 17,3872 hectares, segundo informações do CAR, que se encontra devidamente declarada no CAR, e segundo o Parecer Técnico, espelha a realidade, restando aprovado pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura necessária para captação e condução de água para irrigação, conforme Parecer Técnico. Esta atividade, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo.

4 - Ademais, consta dos autos do processo uma **Declaração de Dispensa** emitida pelo município e uma **Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico**, atestando a regularidade ambiental do empreendimento,

ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o presente requerimento é passível de autorização, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 - Conforme legislação em vigor, as **áreas de preservação permanente** são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, **seu uso econômico direto é vedado**.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Estadual nº 20.922/2013** e **DN COPAM nº 236/2019**. Essas normas estabelecem que a **intervenção em APP** somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos casos que menciona.

9 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto no **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, na **alínea 'g', inciso II do art. 3º e art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, tratando-se de intervenção considerada de **interesse social**, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

10 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

11 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 3º, inciso II c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.651/12; art. 3º, inciso II, alínea "g", art. 12 e art. 64 da Lei Estadual nº 20.922/13; e art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina favoravelmente pelo deferimento da **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 0,0393 hectare de cobertura vegetal nativa**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as exigências estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

13 - No tocante ao pedido, consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Controle Processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 30 de agosto de 2022.

7.CONCLUSÃO

1. Considerando o processo foi instruído corretamente, com correto atendimento às informações complementares;
2. Considerando que o imóvel rural cumpre com as exigências ambientais, possuindo reserva legal, licenciamento ambiental e outorga de recursos hídricos;
3. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
4. Considerando que não haverá supressão de vegetação nativa protegida por lei;
5. Considerando que se trata de uma intervenção de baixo impacto ambiental e com a exigência de realizar a devida medida compensatória;
6. Considerando que a intervenção será para uma atividade considerada de interesse social;

Meu posicionamento é favorável ao deferimento da intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em 0,0393 hectare através da instalação de infraestruturas destinadas a irrigação de lavouras anuais da Fazenda Catulê, no município de Serra do Salitre.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PTRF apresentado, na área de 0,0791 há, no prazo de até 12 meses a partir da concessão do Documento Autorizativo Ambiental.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor de R\$ 143,11 (Cento e quarenta e três reais e onze centavos) para o volume de 5m³ de lenha nativa .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

Elaborar e executar PTRF na área de 2,1371 ha de reserva legal, que se encontra com brachiária, no prazo de até 12 meses, após a emissão do DAIA.

11. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/08/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 31/08/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49567890** e o código CRC **F7C72BB5**.